



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1177585/2023/CGCES/DEED-INEP

Aos Representantes Legais, Dirigentes Principais, Recenseadores Institucionais e Auxiliares Institucionais das Instituições de Educação Superior

Assunto: Atenção para o término do prazo de preenchimento do Censo da Educação Superior 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.005978/2023-51

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, reportamo-nos à coleta de dados do Censo da Educação Superior 2022, realizada anualmente e coordenada pela Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior da Diretoria de Estatísticas Educacionais deste Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para alertar que a sua Instituição de Educação Superior (IES) ainda não preencheu ou não finalizou o preenchimento das informações essenciais para a coleta do Censo da Educação Superior 2022, e que o prazo para a coleta é **até 23/06/2023**, conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 1º da Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022 (1054018).

2. Chamamos a atenção para esse prazo, uma vez que para concluir o preenchimento do Censo da Educação Superior após declarar os dados em cada módulo do Sistema Censup (IES, curso, docente e aluno), faz-se necessário passar pelas etapas de verificações de erros de cada um desses módulos, até que sejam geradas sem pendências, e em seguida, gerar os relatórios de consistência para verificar se há algum dado que precisa ser ajustado. E caso haja necessidade de ajuste, é preciso passar pela etapa de verificação de erros novamente, até finalizá-la sem erros. Só após estes procedimentos é que a IES deverá realizar o fechamento único dos módulos do Censup. Somente com esse fechamento é que consideramos entregue o Censo da IES. Ou seja, o procedimento de preenchimento do Censo até a sua conclusão demanda um tempo considerável na IES, por isso, aconselhamos que o façam o quanto antes.

3. Ressalta-se que **a declaração de dados para o Censo da Educação Superior é obrigatória** para todas as instituições de educação superior, conforme o art. 4º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. E cabe destacar os prejuízos do não preenchimento do Censo, tanto às estatísticas nacionais da educação superior, quanto aos recursos disponíveis às IES a partir dos programas do Ministério da Educação, uma vez que os dados não coletados nas IES não farão parte das estatísticas oficiais da educação, e, conseqüentemente, não permitirão à sociedade, aos gestores das IES, de governo e de entidades interessadas, nem aos pesquisadores, realizar diagnósticos e acompanhar a série histórica das informações estatísticas da educação superior. Ademais, os indicadores como o Conceito Preliminar de Curso (CPC), o IGC (Índice Geral de Cursos), e o Aluno Equivalente, são afetados, já que as informações coletadas no Censo são consideradas em seus cálculos.

4. Ainda, por força do disposto no art. 4º da Portaria Ministerial nº 794, de 23 de agosto de 2013, as Instituições que não finalizam o preenchimento do Censo da Educação Superior ficam suspensas dos programas Fies (Fundo de Financiamento Estudantil), e Prouni (Programa Universidade para Todos),

não sendo permitidas novas adesões, além de ficarem suspensas dos programas de bolsas da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), e de serem impossibilitadas da expedição de atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações.

5. Logo, pelo fato de o Censo da Educação Superior subsidiar e ser pré-requisito para diversas políticas, as Instituições que **até 23/06/2023**, não tiverem finalizado o preenchimento do Censo 2022, com o fechamento de todos os módulos do Censup, serão notificadas por meio de **publicação no Diário Oficial da União** no período de **26 a 30/06/2023**, conforme o Art. 15 da Portaria nº 525/2022.

6. No entanto, se no ano letivo de 2022 a sua IES não possuía alunos ingressantes, nem alunos remanescentes de anos anteriores, ou seja, não tinha alunos cursando, com matrícula trancada ou formados, pedimos, por gentileza, que seja realizada a inativação da IES por meio de sistema Censup. Caso haja dúvidas sobre como realizar o processo de inativação da IES, recomendamos a consulta do [Comunicado nº 4](#) (de 14 de fevereiro de 2023) e seu [Anexo](#).

7. Por fim, a Equipe do Inep, responsável pela coordenação do Censo da Educação Superior, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br e telefones (61) 2022-3118, 2022-3128, 2022-3138 e 2022-3125.

Anexos: I - Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022 (1054018).

Atenciosamente,

KATIA CRISTINA DA SILVA VAZ

Coordenadora-Geral do Censo da Educação Superior

De acordo.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Diretor de Estatísticas Educacionais

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 1º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina da Silva Vaz, Coordenador(a) - Geral**, em 14/06/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 14/06/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1177585** e o código CRC **CC01F0DC**.